

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: que fazem entre si na forma do previsto nos artigos 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, de um lado, **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SAAERJ)**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.249.428/0001-04 e código sindical nº 915.010.000.08194-0, localizado à Rua dos Andradas, 96, grupo 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20051-002, doravante denominado "**SINDICATO SAAE/RJ**", representado neste ato, por seu presidente, Sr. **ELLES CARNEIRO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF nº 326.553.047-72 e, de outro, pelo **SEMINÁRIO ARQUIDIOCESANO DE SÃO JOSÉ**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. Paulo de Frontin, 568 – fundos – Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-243, inscrita no CNPJ nº 33.645.045/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais, **CÔNEGO LEANDRO DE SOUZA CÂMARA**, brasileiro, solteiro, sacerdote, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.520.647-19 e **DIÁCONO MIGUEL ELIAS**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.409.837-87, doravante denominado "**SEMINÁRIO**", neste celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, garantindo a manutenção da data base da categoria em 1º de março e as cláusulas sociais até assinatura de novo acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste dos pisos dos auxiliares de administração escolar considerará a data base da categoria profissional, tendo como referência o IPC-A - Índice de Preço ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses, aplicáveis nas condições a seguir:

A partir de 1º de março de 2020, será reajustado o percentual de 3,31% (três vírgula, trinta e um por cento), aplicado sobre os salários legalmente devidos em março/2019, na forma de antecipação salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PISOS SALARIAIS

De conformidade com o previsto na cláusula 2ª deste instrumento, os pisos salariais são:

A partir de 01 de março de 2020:

A) Para encarregados de departamento pessoal, encarregados de secretaria, encarregados de tesouraria, encarregados de contabilidade, R\$ 1.797,08 (um mil,

setecentos e noventa e sete reais e oito centavos);

B) Para pessoal de secretaria, tesouraria, departamento pessoal, recepção, inspeção de alunos, treinamento, monitoria, tutor EAD, preceptoria, técnico e ou treinador desportivo e demais integrantes da categoria profissional, R\$ 1.150,29 (um mil, cento e cinquenta reais e vinte e nove centavos);

C) Para os serventes e serviços gerais, R\$ 1.103,62 (um mil, cento e três reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único – Os valores dos pisos salariais nunca poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Poderá ser dispensado os acréscimos de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – Não haverá onerosidade para o empregado em razão de compensação de dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento. Ou seja, o empregado que não realizar horas extraordinárias não poderá sofrer descontos decorrentes de folgas dadas em dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento.

Parágrafo Terceiro – Não estão abrangidos pelo regime previsto nesta cláusula, além dos prescritos no artigo 62 da CLT, os empregados que ocuparem cargos enquadrados como profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1 de março de 2018, o adicional por tempo de serviço será devidamente incorporado a remuneração dos empregados que já o percebem, sob a rubrica VPA (vantagem pessoal adquirida) e não será aplicada mais nenhuma correção a tal título.

Parágrafo único - Esta cláusula não será aplicável aos empregados admitidos a partir de 01 de março de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

O Seminário fornecerá aos seus empregados cuja jornada de trabalho exceda 6 horas diárias, vale alimentação, observando o seguinte:

Parágrafo primeiro – O Seminário concederá um subsídio no valor de R\$ 10,58 (dez reais e cinquenta e oito centavos) por dia trabalhado como vale alimentação no importe de R\$ 232,80 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), por mês trabalhado, a partir de 1º março de 2020.

- 1 – Fica estipulado a participação do empregado no importe de R\$ 1,00 (um real) por mês, que deverá ser descontado no contracheque do mesmo;
- 2 – O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos;
- 3 – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondente a cada mês trabalhado;
- 4 – Fica a critério do funcionário a opção pelo recebimento de refeição servida pelo Seminário ou pelo benefício do caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

CLÁUSULA NONA – DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Pagamento do salário do substituto será igual ao do substituído, aplicação da instrução normativa no. 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO UNIFORME

O Seminário fornecerá gratuitamente o uniforme.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ESTUDANDO

O seminário dispensará os funcionários que estiverem estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas em até 4 dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam Comunicação oficial em até 72 horas antes da realização das mesmas. A dispensa ser dará ao limite de 20% do efetivo, caso ocorra coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação do serviço dos menores a que se refere o artigo 413 da CLT poderá ser adotado durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESCALA 12 X 36

O Seminário, face da especificidade do trabalho, fica permitida a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, em qualquer turno de trabalho, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitida a jornada de trabalho de segunda sexta-feira acrescida de 48(quarenta e oito) minutos diários, como compensação da licença do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GALA OU NOJO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala ou nojo, o pagamento de 09 (nove) dias úteis de licença remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Seminário, por ocasião do gozo de férias pagará o adiantamento de 50% do 13º salário, junto com as férias, exceto quanto o funcionário não desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICENÇA REMUNERADA

Se for do interesse do estabelecimento de ensino, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços ao estabelecimento de ensino por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Nos doze meses que antecedem a aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o auxiliar de administração escolar que contar com dez anos de serviço na mesma instituição não poderá ser demitido, não poderão ter aumentada a carga horária ou a função antes exercida pelo mesmo, salvo nos casos que tais alterações interessem ao empregado.

Parágrafo único - Nos 30 dias subsequentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o auxiliar de administração escolar comunicar por escrito ao Seminário, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, quanto não proceder a comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado quando permitido o ingresso pelo empregador, e este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAE-RJ

A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2018 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência do presente acordo coletivo inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O Seminário fornecerá anualmente ao SAAE/RJ a relação nominal dos empregados, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS e comprovante do recolhimento das contribuições sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS VANTAGENS SUPERIORES

A Fundação caso conceda vantagens superiores às estipuladas no presente Acordo Coletivo, como, por exemplo, tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuarão assegurando a seus empregados tais vantagens.

Parágrafo único - As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois representantes designados pelo sindicato e dois representantes designados pelo Seminário, no prazo de trinta dias, sendo dois e no máximo de seis representantes, com os seguintes objetivos:

- a) Tratar acerca das homologações das rescisões contratuais;
- b) Orientar e fazer cumprir o presente Acordo coletivo de trabalho;
- c) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse Acordo coletivo de trabalho;
- d) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao Acordo coletivo de trabalho;
- e) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenientes;
- f) Homologar os acordos de que trata a Lei 9.601 de 21/01/99, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências;
- g) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

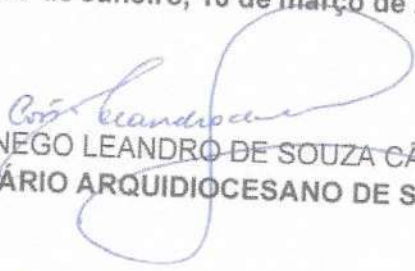
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

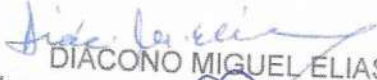
Na ocorrência de vagas no estabelecimento de ensino, o seu preenchimento será efetivado, preferencialmente, mediante seleção interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Todos que trabalham sob regime da CLT no Seminário Arquidiocesano De São José no Estado do Rio de Janeiro, cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas, ressalvado as categorias diferenciadas em Lei.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022


CÓNEGO LEANDRO DE SOUZA CÂMARA
SEMINÁRIO ARQUIDIOCESANO DE SÃO JOSÉ


DIÁCONO MIGUEL ELIAS
SEMINÁRIO ARQUIDIOCESANO DE SÃO JOSÉ


ELLES CARNEIRO PEREIRA
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO